

Responsabilidade Civil das Instalações Desportivas de Uso Público

Documento de informação sobre produto de seguros

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, Produto: Responsabilidade Civil Exploração

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução de Seguro **Zurich Responsabilidade Civil das Instalações Desportivas de Uso Público** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, bem como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

A Responsabilidade Civil das Instalações Desportivas de Uso Público é um produto de Responsabilidade Civil, enquadrado no Ramo Não Vida, que propõe proteção através de garantias de Responsabilidade Civil emergente da atividade do Segurado, na sua qualidade de Entidade responsável por equipamentos desportivos integrantes em Instalações Desportivas de Uso Público, nos termos da legislação específica aplicável



Que riscos são segurados?

A Solução de Seguro Responsabilidade Civil das Instalações Desportivas de Uso Público, oferece a cobertura de Responsabilidade Civil com o limite máximo de indemnização correspondente ao capital seguro.

O presente contrato garante, até ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares e de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, pelos danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de atos ou omissões causados a terceiros, exclusivamente enquanto utilizadores dos Equipamentos Desportivos integrantes das Instalações Desportivas identificadas nas Condições Particulares, devido a deficientes condições de instalação e manutenção dos mesmos, e abrange exclusivamente os danos que legalmente não devam ser garantidos por qualquer outro seguro obrigatório.



Que riscos não são segurados?

Entre outros:

- X** Guerra, atos de sabotagem, terrorismo, sequestros, atos de vandalismo, distúrbios laborais tais como greves e/ou tumultos, bem como incêndio e/ou explosão decorrentes destes atos;
- X** Atuação dolosa do Segurado e/ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- X** Motivos de força maior, nomeadamente tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e/ou quaisquer outros fenómenos da natureza;
- X** Danos causados aos sócios, diretores, gerentes, administradores, legais representantes ou agentes do Segurado e/ou cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes e/ou pessoas que com eles coabitem.



Há alguma restrição na cobertura?

- !** A responsabilidade da Zurich é sempre limitada ao limite máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de sinistros e/ou o número pessoas lesadas;
- !** A resultante da aplicação da franquia, não sendo oponível a terceiro lesado;
- !** Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
- !** Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei;
- !** O contrato garante o pagamento de Indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência da Apólice, desde que a Reclamação seja apresentada até ao prazo máximo de 12 meses após o termo do contrato, não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior.



Onde estou coberto?

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

Antes da celebração do contrato, deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoalmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich;

Durante a vigência do contrato, deve comunicar à Zurich, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que alterem o risco e deve pagar atempadamente o prémio sob pena de cessação do contrato;

Em caso de Sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar por escrito à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro.
- A prestar à Zurich as informações relevantes solicitadas relativas ao Sinistro e às suas consequências.
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele.
- A não abonar extrajudicialmente a Indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich, a fixar a natureza e valor da Indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade.
- O Segurado não poderá também, sob pena de responder por perdas e danos:
- Abonar extrajudicialmente a Indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich, a fixar a natureza e valor da Indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade; Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da Zurich, sem sua expressa autorização;
- Dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à Zurich, de qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de Sinistro a coberto da Apólice.



Quando e como devo pagar?

O Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do Prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste, são devidos nas datas indicadas no aviso de pagamento respetivo.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador com poderes de cobrança, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

O dia e a hora de início da cobertura e a sua duração são indicados na Apólice de Seguro.

O contrato é prorrogável por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os prémios subsequentes forem pagos.

O contrato de seguro cessa automaticamente na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da atividade segura.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode:

Resolver o contrato a todo o tempo havendo justa causa ou,

Denunciar o contrato mediante comunicação à Zurich com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento da anuidade.

O contrato pode ainda cessar por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registado duradouro.